

Processo: 8202/2024 | Autor: CAMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA...

FOLHA DE DESPACHO

À Coordenação de Parques Urbanos e Manejo da Arborização

À COAV

Ao Departamento de Coordenação de Parques Urbanos e Manejo da Arborização, Encaminhado, por meio deste, o processo administrativo referente à solicitação de supressão de árvore para análise, manifestação e providências necessárias.

O processo administrativo contém todas as informações pertinentes, incluindo a localização exata da árvore em questão, o motivo da solicitação de supressão, justificativas apresentadas pelo solicitante e quaisquer outros dados relevantes.

Solicito que a equipe responsável realize uma análise criteriosa do caso e apresente uma manifestação fundamentada sobre a solicitação de supressão. É fundamental considerar diversos fatores, como a saúde da árvore, a preservação do meio ambiente, os possíveis riscos associados à sua presença e alternativas viáveis para solucionar a demanda apresentada.

Após a análise, peço que sejam tomadas as providências adequadas, seguindo as normas e diretrizes vigentes, em consonância com as políticas de manejo da arborização urbana. Essas providências podem incluir a autorização para a supressão da árvore, caso seja considerada necessária e justificada, ou a recomendação de outras medidas mais adequadas para a situação.

Agradeço desde já pela atenção e pelo cuidado na análise desse caso.

Cordialmente,

Em 22 de fevereiro de 2024

REGIANE SCHOENROCK DE SOUZA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003300380038003700370039003A005400

Assinado eletronicamente por **REGIANE SCHOENROCK DE SOUZA** em **22/02/2024 13:56**

Checksum: **E38A8ACF62D611675FF966679677409178FD37CA358B83964132293A459BE669**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003300390030003700370034003A005400

Assinado eletronicamente por **Lucas Pacheco Barbosa** em 05/06/2024 09:24

Checksum: **0E1F8AE20FEBD4CBFE7AED617AAF04DC8341D7CE450B617BF9735A8488B06D82**





substituição concomitante como compensação ambiental e na forma da legislação pertinente, quando a permanência de tais árvores implicar em contribuição para danos ou prejuízos, entre outros aos subsistemas de infraestrutura urbana.

O caule apresenta as características da espécie e se encontra com a integridade preservada. A espécie tem comportamento radicular agressivo superficial.

Não foram observados problemas vegetativos ou fitossanitário no exemplar. Porém a árvore não apresenta estabilidade, sendo constatados, visualmente, fatores que determinem riscos de queda de partes de galhos ou tombamento do vegetal devido altura que o mesmo encontra-se.

4. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A **Lei Municipal nº5566/2014, art.10**, estabelece que para calçadas com padrão de largura maior que 2,40m, os equipamentos urbanos devem estar limitados a árvores de pequeno e médio porte. O plantio de árvores de grande porte deve ser realizado em calçadas com padrão de largura igual ou maior a 4m.

Segundo a **Lei Municipal nº5873/2017, art. 31**, estabelece que o corte de árvores e arbustos em áreas pertencentes ao Município e na arborização pública poderá ser autorizado, entre outros, no caso em que a espécie estiver em local inadequado a sua característica e não exista alternativa adequada para a sua permanência.

Segue abaixo a redação dada pela **Lei nº5873/2017**:

Art. 31 *O corte raso de árvores e arbustos em áreas pertencentes ao Município e na arborização pública poderá ser autorizado nos seguintes casos:*

I - quando a árvore chegar ao fim da sua vida útil ou estiver fortemente desvitalizada;

II - defronte a terrenos a serem edificadas, quando o corte for indispensável à realização da obra;

III - quando a árvore apresentar risco iminente de queda;

IV - quando a árvore estiver causando comprovadamente significativo dano ao patrimônio público ou privado;

V - quando a espécie estiver em local inadequado a sua característica, e não exista alternativa adequada para sua permanência;





Segue abaixo a redação dada pela **Lei nº 5601/2015**:

“Art. 64. *É proibido podar, cortar, derrubar, extrair ou sacrificar as árvores de arborização pública, sem o prévio consentimento expresso da Prefeitura Municipal.* [\(Redação dada pela Lei nº 5601/2015\)](#)

§ 1º *Observado o disposto no caput deste artigo, serão permitidos o corte, a derrubada ou a extração de árvores da arborização pública, sempre com substituição concomitante, como compensação ambiental e na forma da legislação pertinente, quando a permanência de tais árvores implicar em contribuição para danos ou prejuízos:* [\(Redação dada pela Lei nº 5601/2015\)](#)

I - a elementos dos patrimônios público, privado e artístico e cultural;

II - aos subsistemas da infraestrutura urbana;

III - aos passeios públicos e aos demais meios de acessibilidade;

VI - à salubridade das edificações residenciais e não residenciais.

Cabe considerar que a avaliação desta equipe técnica (CPUMA) restringe-se aos aspectos vegetativos, biológicos, ecológicos e fitossanitários dos vegetais. Nesse contexto, a sugestão das dimensões da área permeável (canteiro) aqui apresentada visa exclusivamente a salubridade das árvores, sem levar em consideração questões relacionadas à acessibilidade (questões urbanísticas), as quais deverão ser avaliadas pelo setor competente.





5. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1 - Vista lateral do vegetal.





6. CONCLUSÃO

Do ponto de vista ambiental, não se identificou a necessidade imediata de supressão do exemplar, uma vez que o mesmo se encontra saudável. Por outro lado, a **Lei Municipal nº5566/2014** art. 10 diz que para calçadas com padrão de largura entre 1,50m e 2,40m os equipamentos urbanos estarão limitados entre outros, a árvores de pequeno e médio porte. Desse modo, a implantação da espécie em questão não está compatível com o que se espera de um contexto saudável da arborização urbana. Recomenda-se a supressão, tendo em vista a interferência na acessibilidade, no conflito da espécie com a residência e por ser uma espécie inadequada para passeios públicos em virtude de seu sistema radicular agressivo e com potencial para causar danos às edificações e aos subsistemas de infraestrutura urbana.

Como exposto no parecer técnico acima e embasados na redação dada pela a Lei Municipal nº5873/2017, art 29; § 5º, Sugere-se o **DEFERIMENTO** ao pedido de supressão dos vegetais, mediante a doação de 2 (duas) mudas para arborização urbana por árvore removida para o viveiro municipal de Vila Velha, como forma de compensação ambiental.

Vila Velha, 04 de junho de 2024.

Eng. Ambiental Lucas Pacheco Barbosa
ASSESSOR TÉCNICO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500390033003400320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lucas Pacheco Barbosa** em 05/06/2024 09:24

Checksum: **8744907E170EBEA6F5746507D5884B52DF4F04AB037ABAEC5EECD5DED87A800F**



Processo: 8202/2024 | Autor: CAMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA...

FOLHA DE DESPACHO

À Coordenação de Parques Urbanos e Manejo da Arborização
JUNTADA DE PROCESSO.

Em 10 de junho de 2024

REGIANE SCHOENROCK DE SOUZA



Termo de Apensação

Número do Documento: **4766**

Mesmo processo, um solicita poda, e outro supressão. a supressão foi aprovada. Realizando a juntada de processo.

REGIANE SCHOENROCK DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Vila Velha, 10 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600300033003600300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **REGIANE SCHOENROCK DE SOUZA** em 10/06/2024 14:34

Checksum: **0A2B863ED816D787BDC75CD1002DCED6253FE66F6BE38A66330E7F8CD4B477F3**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600300033003600340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RAPHAEL DO NASCIMENTO** em 10/06/2024 15:54

Checksum: **D8D020F5C217E6FFAC983D8DDB2AE2ED04BC8367B14FF78E0D0ADD58B7B3816A**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380033003200370036003A005000

Assinado eletronicamente por **NATASSIA RIBEIRO RICARDO** em 14/06/2024 14:20

Checksum: **4A59A199852927873C8E08A58D72536982CE448ED6C4E7A864434CAB3D40ED4D**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003200370036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.